



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

PORTARIA Nº 25

Dispõe sobre a dispensa da exigência do nível de confiabilidade 5 no cadastro do “e-cidadão” para os processos eletrônicos da SMU- Secretaria Municipal de Urbanismo durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no protocolo nº 04-027004/2020;

Considerando o contido no Artigo 5º do Decreto 668/2020 quanto à necessidade de validação do cadastro no “e-cidadão” de modo presencial ou através de certificado digital, obtendo assim o nível de confiabilidade 5;

Considerando que para a validação do cadastro, o sistema “e-cidadão” permite apenas a utilização de certificados digitais do tipo A3 e considerando ainda o número elevado de reclamações dos cidadãos quanto a esta restrição sendo que grande parte dos mesmos possui o certificado do tipo A1, gerando assim, grande procura pelo agendamento para a validação presencial;

Considerando que já foi solicitada a melhoria no sistema “e-cidadão” para a inclusão do certificado do tipo A1;

Considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

Considerando o Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

Considerando o Decreto nº 796, de 16 de junho de 2020, que estabelece medidas sanitárias complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica admitido o nível de confiabilidade 2 no cadastro do “e-cidadão” para as solicitações dos processos eletrônicos referentes aos serviços da SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º. Permanece a exigência de assinatura com certificado digital (A1 ou A3) nos documentos anexados ao processo eletrônico, nos termos do Art 6º do Decreto 668/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Secretaria Municipal do Urbanismo, 29 de junho de 2020.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

